



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0414/2000 DE 2000

53 - 850

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0414/2000 DE 06/12/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)

E M E N T A:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SÃO PAULO
DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 14:44:37

00000017530-70



ARQUIVADO EM 03/11/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÕES DE: 06 DEZ 2000

Constituição e Justiça

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 414 de 00
Assina e Ass. e Ass. e Ass. e Ass.
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0414/2000

Autoriza o Poder Executivo a instituir a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, com duração indeterminada, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de estimular as atividades cinematográficas no Município.

Art. 2º - São finalidades sociais da SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A:

- I - a distribuição de filmes no país e no exterior;
- II - a realização de mostras e apresentação em festivais, no país e no exterior, visando a difusão do filme brasileiro em seus aspectos culturais, artísticos e científicos;
- III - a realização de atividades comerciais relacionadas com o objetivo principal de sua atividade, conforme definido no inciso I;
- IV - o fomento à produção de filmes, quando vinculada a contratos de distribuição de exclusividade da empresa.

Art. 3º - O capital social inicial da SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e deverá ser integralmente subscrito e integralizado pelo Município.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

06 DEZ 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2025 e folha de informação sob nº
26 08/12/00 al Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 414 de 00

Antelina Code - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Parágrafo Único - Na hipótese de aumento do capital social será resguardada a participação mínima de cinquenta e um por cento do Município nas ações com direito a voto.

Art. 4º - Constituem recursos da SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A;

I - as rendas decorrentes de suas operações;

II - as receitas de doações, subvenções e operações de crédito;

III - outras receitas que o Poder Executivo lhe atribuir.

Art. 5º - A SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A goza de isenção fiscal nos tributos de competência do Município.

Art. 6º - A SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A poderá celebrar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, com garantia do Tesouro Municipal, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, por proposta do Prefeito.

Art. 7º - O regime jurídico dos empregados da empresa é o trabalhista.

Parágrafo Único - Os empregos da empresa serão providos por concurso público de provas e títulos, ressalvadas as contratações temporárias, por tempo determinado, insuscetíveis de prorrogação, para a implantação da empresa.

Art. 8º - Em caso de extinção da empresa, será o seu patrimônio, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, revertido para o Município.

Art. 9º - A SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A reger-se-á pelo disposto nesta lei, pelos seus estatutos sociais e pelas demais normas de direito aplicáveis.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 414 de 02

Adalberto Tricome - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para ocorrer as despesas com a integralização do capital social inicial da SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A, podendo, para tanto, alterar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 11 - O Prefeito constituirá uma comissão de nove membros sob a presidência de um membro por ele indicado e composta por cineastas, artistas, produtores e técnicos de cinema para acompanhamento de todos os procedimentos necessários à implantação da empresa.

Art. 12 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, de dezembro de 2.000.

VICENTE CÂNDIDO

Vereador



Câmara Municipal de

Folha nº 041 do proc.
Nº 41611 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade gerar uma Política Municipal Para o Desenvolvimento do Mercado de Cinema na Cidade de São Paulo, tendo por principal instrumento a criação, pela Prefeitura Municipal, de uma distribuidora de cinema. Se levada a bom termo, a implantação deste projeto representará uma iniciativa de amplas perspectivas não apenas com relação à Cidade e seus moradores, mas sobretudo para o desenvolvimento do mercado de cinema, incentivando a produção e beneficiando a Área Cinematográfica na sua totalidade.

A estagnação da atividade cinematográfica em São Paulo, um dos principais pólos de produção do País, na primeira metade dos anos noventa, levou à paralisia o já reduzido mercado de trabalho de realizadores, técnicos e artistas.

Constata-se ainda, que uma das fragilidades do setor, tem sido a má operação de uma política de mercado, histórico dilema ao qual se somam o caráter incipiente da produção, aliado à limitada competência empresarial do processo de distribuição e a precária qualidade técnica da rede de exibição.

No Brasil, o mercado nunca integrou com devido sucesso as três fases do ciclo cinematográfico - a produção, distribuição e exibição.

A conclusão óbvia é que um País não poderá contar com o fortalecimento de uma cinematografia nacional, se não desenvolver de forma eficaz, uma política de mercado que integre os seus três estágios. E nesse ciclo, a fase decisiva é a distribuição - porque é ela que articula a produção com a exibição. Ainda que as fases fundamentais sejam a produção e a



Câmara Municipal de

Folha nº 05 do proc.
(Nº 4141) de 07
Assessoria Jurídica - Ass. Legislativa
RF. 100.406

exibição - porque é esta que financia aquela - a fase estratégico-decisiva, sem dúvida, é a distribuição.

Entretanto, um projeto para uma distribuidora municipal de filmes, não pode ser elaborado sem levar em conta as características e condições específicas da Administração Municipal. Sua proposta de criação deve coadunar-se aos objetivos administrativos e econômico-financeiros da municipalidade. A Prefeitura é uma instância oficial que tem como propósito propiciar serviços públicos e não um instrumento de intervenção no setor econômico-produtivo.

É justamente dentro de tais parâmetros, que o projeto de criação de uma distribuidora de filmes vem de encontro às suas necessidades. Sua implantação irá atender às demandas de entretenimento e lazer cultural da população, bem como gerar receita para o Município.

Assim, com a finalidade de melhor justificar a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, segue abaixo os motivos e fundamentos que embasam a presente propositura:

A ECONOMIA DA CULTURA EM SÃO PAULO

1. SÃO PAULO, UMA CIDADE DE SERVIÇOS. O Setor de Serviços Culturais é uma das áreas mais importantes na economia da Cidade de São Paulo. O seu peso é, proporcionalmente, mais elevado na Capital do que no



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 414 de 00
Adm. Econ. Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Estado de São Paulo e, sem dúvida, no restante do País. Um fenômeno que facilmente se explica, por ser a capital paulista um dos principais pólos culturais da América Latina.

De fato, este não é um dado desprezível no âmbito da economia paulistana. O setor fabril vem deixando a Capital em busca de cidades de médio porte, no interior e outros estados, onde os custos de implantação e operação são menos onerosos do que em São Paulo - cuja infra-estrutura urbana já se encontra em grande parte saturada. Enquanto ocorre essa fuga do setor industrial, crescem na Cidade os setores de serviços: comerciais, administrativos, financeiros, educacionais, hospitalares, turísticos, hoteleiros e culturais.

Pode-se prever que esses setores - ao lado da construção civil - deverão tornar-se os principais pólos dinâmicos da economia paulistana ao longo do próximo século. A vocação econômica da Cidade de São Paulo é repetir a trajetória de outras grandes cidades como Paris, Londres, Nova Iorque, Tóquio e Buenos Aires, que foram diversificando sua vertente industrial, tornando-se grandes pólos de serviços multi-integrados.

De fato, o que os olhos vêem as estatísticas confirmam. Desde os anos setenta, a parcela do setor industrial vem reduzindo sua participação no PIB da Cidade, enquanto a parcela do setor de serviços vem crescendo gradativamente neste últimos anos.

2. A EXPANSÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS. Nesse contexto, o setor de Serviços Culturais vem crescendo paulatinamente. O seu peso econômico praticamente quadruplicou em meio século.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do proc.
Nº	414	de 00
Administração Cíclica - 165 - Parlamentar		
RE 100016		

Isto vem confirmar que o Setor de Atividades Culturais é um dos pólos de maior dinamismo entre os setores de serviços que movimentam a economia da Cidade. E não poderia ser diferente. Porque quanto mais São Paulo concentra força econômica no Setor de Serviços, mais a população, necessita no seu cotidiano, de lazer, entretenimento e de uma vida cultural cada vez maior.

A esse cenário soma-se a posição geo-estratégica ocupada pela Cidade, em relação ao Estado de São Paulo e ao País. Como núcleo da Região Metropolitana, São Paulo é também um grande pólo de atração das seis milhões de pessoas que vivem em mais de trinta cidades à sua volta, bem

como, no interior do Estado, buscando na Capital as alternativas de lazer, entretenimento e atividades culturais que não encontram onde residem.

Brasileiros, de outros estados com poder aquisitivo também vêm fazer turismo na Capital Paulista desfrutando de todas estas opções, comparáveis hoje às das grandes cidades do mundo. A isto soma-se o turismo de negócios, que desenvolve-se de forma permanente e constante à sombra dos seus arranha-céus, criando um fluxo contínuo de visitantes, e fazendo da nossa Capital uma verdadeira Nova Iorque dos trópicos.

3. A CULTURA E A RECEITA. Como é previsível, esse quadro econômico reflete-se diretamente no perfil das Finanças Municipais. O volume do Imposto Sobre Serviços (ISS) - que é o principal tributo que incide sobre a economia de serviços - vem subindo continuamente desde, a sua criação, em 1967.

Dentro deste contexto, e das perspectivas que ele aponta, conclui-se que uma das prioridades da Administração Municipal deve ser, de forma geral, o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 414 de 02

Adelina Ciccone - Dep. Parlamentar
RE. 100.000

desenvolvimento do mercado de serviços, em especial do Setor de Atividades Culturais. Investir no crescimento deste setor, não deve ser computado como despesa para a Prefeitura ou operação a fundo perdido. Ao contrário, é investir no aumento da arrecadação tributária da Cidade e no fortalecimento das Finanças Municipais. E esta política deve necessariamente incluir o estímulo à Área Cinematográfica.

A ÁREA CINEMATOGRAFICA

1. A ATIVIDADE DE CINEMA. Há um paradoxo no Setor de Atividades Culturais. O cenário de crescimento do conjunto do Setor Cultural, apresentado no capítulo anterior, não se repete na Área de Atividades Cinematográficas. Pelo contrário, a área de cinema tem demonstrado uma permanente regressão. É certo que essa queda se deve a vários fatores e complexos problemas. Não cabe aqui apresentarmos as respostas que sua amplitude exige. Contudo, é importante expor sua trajetória histórica, para que algumas propostas possam ser apresentadas e algumas soluções serem sugeridas.

De início, é importante ressaltar a queda expressiva registrada na venda de ingressos para cinema, em São Paulo. Na década de cinquenta, a Cidade registrava uma média anual em torno de 50 milhões de ingressos vendidos. Na década de noventa esses números recuaram para a média de apenas 20 milhões de ingressos vendidos – o que representa uma queda de 60%. Este recuo torna-se ainda mais impressionante, se levarmos em conta que a população da cidade praticamente triplicou nesse período. Nos anos cinquenta, a Capital contava com cerca de 3 a 4 milhões de habitantes e nos anos noventa aproxima-se dos onze milhões. Assim, de fato, a queda foi superior a 80% - porque a média deveria também ter triplicado para 150 milhões de ingressos vendidos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>09</u> do proc.
Nº <u>4141</u> de <u>02</u>
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RE 100.406

Como é sabido o público de cinema vem decrescendo em todo mundo face as alternativas eletrônicas. Mas nada se compara com a queda, superior a 80%, registrada na Cidade de São Paulo.

2.A DEGRADAÇÃO DA REDE EXIBIDORA. Várias causas contribuíram para a queda substancial do público de cinema na cidade. Algumas são amplamente conhecidas e aqui cabe apenas resumi-las.

A primeira e mais importante de todas foi o aparecimento da televisão que, no Brasil atingiu uma parcela de público bem maior do que em outros países. Outro motivo, foi a queda contínua do poder aquisitivo da maioria da população, desde a década de sessenta até os dias atuais, acrescida dos problemas de segurança e transporte urbano.

Mas houve outro motivo que geralmente é esquecido: a deterioração das instalações e o sucateamento técnico da rede exibidora. Desde a década de setenta, dentro de sua política de contenção de importações, o Governo Federal primeiro dificultou e depois impediu, a importação de equipamentos que permitissem a renovação técnica das salas. Com isso a rede de exibição tornou-se operacionalmente arcaica e tecnologicamente defasada, enquanto na mesma época, uma revolução tecnológica de ponta invadia as residências, habituando a população a uma qualidade de som e imagem inexistente nas salas de cinema.

3.A DEFASAGEM ENTRE S. PAULO E RIO. Todos estes fatores, porém, não explicam porque, em algumas cidades brasileiras, a média de público é superior à da Cidade de São Paulo. É o caso do Rio de Janeiro, onde a arrecadação do ISS que incide sobre o cinema, tem experimentado um índice de crescimento anual superior ao da capital paulista. As estatísticas revelam



Câmara Municipal de

Folha nº <u>10</u> do proc.
Nº <u>414</u> de <u>00</u>
Adeline Vione - Ass. da Câmara
RF. 100.406

que a capital carioca apresenta uma taxa de ocupação bem superior de suas salas, contrariando o ditado popular entre os cariocas: “praia de paulista é ir ao cinema”.

Ilá várias causas que podem ser apontadas para essa defasagem. Uma delas advém certamente do percentual maior de fechamento de salas de exibição em São Paulo, em comparação com o Rio de Janeiro.

Mas há outra causa que também deve ser analisada. No Rio, a partir da elaboração e execução de uma política explicitamente direcionada para a área cinematográfica por iniciativa municipal, foi criada em 1991 a Distribuidora de Filmes S/A – Riofilme destinada a planejar, estimular e desenvolver o mercado cinematográfico. Além do Rio, outras cidades decidiram estimular também o desenvolvimento dos seus respectivos mercados. Como Fortaleza, Brasília, Curitiba e Porto Alegre com resultados são considerados amplamente compensadores.

4. O CINEMA E AS FINANÇAS MUNICIPAIS. São várias as conseqüências que decorrem da regressão da área de cinema em São Paulo. Uma delas é a perda gradual de uma alternativa de lazer de parcela da população. A outra é a queda na arrecadação do ISS sobre a atividade cinematográfica, em prejuízo das finanças municipais.

Naturalmente, diante do que foi colocado, não seria plausível que a Cidade viesse a registrar hoje a mesma proporção da década de cinquenta, algo em torno de 150 milhões de ingressos anuais. Seria desejável porém a manutenção de pelo menos o mesmo volume bruto daquela época – ou seja, um total de 50 milhões, ao invés dos 20 milhões que hoje registra.



Câmara Municipal de

Folha nº <u>11</u> do proc.
Nº <u>414</u> de <u>127</u>
Assessoria Técnica Assessoria Legislativa
RF. 100.406

UMA POLÍTICA PARA O MERCADO DE CINEMA

1. UMA POLÍTICA DE ESTÍMULOS AO MERCADO. Há várias maneiras de enfrentar a queda da atividade cinematográfica na Cidade de São Paulo. Face ao cenário já exposto, este projeto propõe a formulação de uma política de desenvolvimento para o mercado cinematográfico. Uma política que ofereça estímulos à formação, fortalecimento, expansão e consolidação de um mercado para a Área Cinematográfica – a partir do apoio à produção e à distribuição.

A tônica desta proposta é a ausência de uma política para o mercado de cinema no Brasil, que sempre se manteve incipiente, frágil e com pouca solidez estrutural. As empresas que operam no setor nunca alcançaram o grau de maturidade que a atividade exige. O Estado, por sua vez, se preocupou mais em oferecer subsídios e subvenções fiscais, de forma genérica ao setor, do que desenvolver uma ação política de apoio ao mercado. Ou seja, implementar uma série conseqüente, pertinaz e coerente de medidas que garantam ao setor a maturidade empresarial necessária, oferecendo instrumentos operacionais para enfrentar a concorrência.

Este projeto não defende uma política de subsídios ou subvenções a fundo perdido. **Ele propõe uma política de indução econômica, capaz de estimular, desenvolver e fortalecer a atividade do próprio mercado,** contribuindo para a retomada e recuperação das atividades do setor cinematográfico. Uma política realista, formulada em termos econômico-empresariais, coerente com os objetivos de interesse público da Administração Municipal.

Esta política para o desenvolvimento do setor cinematográfico teria três objetivos prioritários:



Câmara Municipal de São Paulo

A). O primeiro é apoiar a recuperação e o desenvolvimento de um pólo de produção e distribuição cinematográfica em São Paulo;

B). O segundo, por decorrência, é contribuir para o incremento da arrecadação Municipal sobre a atividade cinematográfica;

C). O terceiro, incentivar a recuperação e a ampliação da rede exibidora, em especial no Centro Histórico da Cidade;

A) – A Recuperação do Pólo Cinematográfico Paulista. O primeiro objetivo é apoiar a recuperação e o desenvolvimento, em São Paulo, de um pólo de produção e distribuição cinematográfica. Dessa forma, a Cidade teria a possibilidade, pelo menos, voltar a produzir o mesmo volume de títulos que detinha até à década de oitenta. Seria possível então, oferecer alternativas de trabalho para o grande número de profissionais da área, desempregados com o desmonte do processo produtivo, no início da década de noventa. Como decorrência do aumento substancial da produção, teríamos também um acréscimo da presença do Cinema Brasileiro no mercado, possibilitando a estruturação e consolidação da distribuidora.

Não devemos esquecer que São Paulo tem uma tradição cinematográfica própria. Foi aqui, na década de cinquenta, que surgiu um dos primeiros pólos industriais do cinema brasileiro: a Companhia Cinematográfica Vera Cruz, a Maristela e a Multifilmes.

É importante lembrar, porém, que esse pólo de produção cinematográfica foi fruto da livre iniciativa empresarial. Não foram iniciativas oficiais nem receberam apoio governamental - quando muito, a Vera Cruz contou com financiamentos do Banespa. Da mesma maneira, essas empresas



Foi o que, ocorreu no Rio de Janeiro. Quando, em 1990, o governo federal desativou a Empresa Brasileira de Filmes S/A - Embrafilme, e provocou a paralisação da produção e da distribuição local, a Prefeitura da Cidade criou, no ano seguinte, a Riofilme. Esta, ao longo dos últimos nove anos, exerceu um papel decisivo na retomada da produção nacional, e acabou por contribuir diretamente para a recuperação da indústria cinematográfica brasileira, gerando emprego. Em São Paulo, no mesmo sentido, a Prefeitura tomou a iniciativa de liberar recursos para financiar a produção local, mas, até o momento, não houve nenhuma iniciativa concreta, na área da distribuição.

B) – O Aumento da Arrecadação Municipal. O segundo objetivo diz respeito ao aumento da arrecadação municipal sobre a atividade cinematográfica. O Setor de Cinema é uma atividade sobre a qual incidem impostos de origem basicamente municipal. Não apenas o ISS mas também o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e as taxas para localização e funcionamento. A isso se somam outras atividades econômicas indiretas e colaterais que geram novas fontes de contribuição para o município.

Quanto mais ativa for a Área Cinematográfica e economicamente melhor desenvolvida, mais a tributação municipal se beneficiará com a sua expansão e crescimento. Uma política de estímulo ao mercado para o setor representa, portanto, uma forma de investimento, com retorno direto para a Administração.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.

Nº 414 de 00

Adelino Viana - 145 Perambolas
RF. 100.406

C) - A Recuperação e Ampliação da Rede Exibidora. O terceiro objetivo incluirá o apoio a renovação, reforma e ampliação da rede de exibição no Centro Histórico da Cidade, contribuindo para sua revitalização. Essas medidas integrariam a atual política de recuperação urbana da região, beneficiando não apenas o cidadão que mora nela, mas atendendo a população como um todo, que ainda tem no centro antigo uma das suas referências.

Nesse sentido, é interessante citar o exemplo da cidade de Nova Iorque. Nos últimos anos, a Prefeitura local investiu na recuperação da região central, em especial na área que abrange a Times Square e a Broadway, com resultados surpreendentemente favoráveis. O local voltou a desenvolver-se economicamente, as empresas retornaram, e a região tornou-se, outra vez, um dos locais turísticos mais freqüentados da cidade. Como aliás, vem ocorrendo também no Rio de Janeiro com o CINE ODEON, que recuperado, pela Riofilme em associação com os exibidores, hoje agrega novo valor ao Centro Histórico da Cidade

É bom ressaltar que essa possibilidade não se apresenta tão improvável como possa parecer em nossa cidade. Basta lembrar o episódio dos antigos cines Majestic, Vitrine, Lumière e Bijoux, que entraram em decadência e acabaram por cerrar as portas. Foram todos reformados e reabertos, com modernas instalações técnicas e nova conceituação, como os cinemas que hoje integram o Circuito do Espaço Unibanco de Cinema, obtendo amplo reconhecimento por parte da população.

Em qualquer caso, a principal preocupação, deve ser evitar o fechamento das salas existentes. Quanto mais salas são desativadas, mais a Cidade vai perdendo parte de sua memória. Uma sala de cinema é bem mais que um simples ponto de exibição, transformando-se num pólo dinâmico, de irradiação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
Nº 414 de 00
Assin. Teófilo - Ass. Parlamentar
R.F. 100.408

de outras atividades econômicas e culturais que desenvolvem-se à sua volta - gerando empregos e receita para o município.. É por isso que as Redes de Centros Comerciais, os chamados *Shoppings Centers*, não dispensam um sólido conjunto de salas de cinema. O fechamento de salas de cinema além de significar prejuízo para a Administração Municipal, é uma lacuna para o lazer da população e um fator de destruição da vida cultural na Cidade.

Estimular a atividade cinematográfica é portanto, contribuir para o desenvolvimento da Cidade como um todo. Por isso, essa iniciativa não deve limitar-se ao Centro Histórico, devendo também ser levada aos bairros mais distantes, em especial aqueles que não contam com Redes de Centros Comerciais, estimulando assim a exibição de filmes, nos mais diversos equipamentos culturais, educacionais e até mesmo esportivos da Administração Municipal.

Cabe ainda observar que o Projeto Para O Desenvolvimento da Área Cinematográfica, se implantado, não representará uma manifestação isolada no âmbito da Administração Municipal, vindo integrar-se à uma política que já vem sendo desenvolvida pela Prefeitura de São Paulo na área cultural pela atual Administração dando apoio efetivo ao teatro, à música e outras manifestações com ótimos resultados em todos os sentidos. O apoio à Área Cinematográfica, só viria respaldar essa estratégia.

UMA DISTRIBUIDORA MUNICIPAL DE FILMES

1. A CRIAÇÃO DA DISTRIBUIDORA. O instrumento mais adequado para por em prática a estratégia formulada até aqui é, sem dúvida, a criação de uma Distribuidora Municipal de Filmes. A implantação de uma empresa distribuidora é um dos meios mais eficazes de estímulo e de indução



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>16</u> do proc.
Nº <u>414</u> de <u>02</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>
RF. 100.405

econômica, capaz de formar, desenvolver, expandir e consolidar um mercado para a Área Cinematográfica.

2. O EXEMPLO DO CINEMA FRANCÊS. Na integração dos três estágios – produção, distribuição e exibição, reside o mais importante fator de consolidação da indústria cinematográfica. Não apenas no caso histórico dos Estados Unidos, mas em todos os países onde foi implantada uma indústria cinematográfica bem sucedida, ela só se revelou capaz de competir no mercado quando a produção, a distribuição e a exibição foram empresarialmente integrados. A isso se somou, evidentemente, uma política governamental que oferecia o necessário apoio de retaguarda. Essa colaboração, entre o Estado e a iniciativa privada, é mais evidente em países como a França, constituindo-se numa das chaves do fortalecimento da indústria cinematográfica. O governo Francês elaborou uma política de apoio oficial de desenvolvimento e expansão do seu mercado, que contempla não só a produção, mas também as empresas distribuidoras e a rede exibidora.

No Brasil encontramos exemplos históricos que demonstram a importância estratégica representada pela integração do ciclo cinematográfico, como a Cia. Cinematográfica Vera Cruz, criada por iniciativa do empresariado paulista no início da década de cinquenta. Após vários filmes que não obtiveram o êxito esperado, a empresa produziu “O Cangaceiro”, premiado no Festival de Cannes, que alcançou sucesso mundial. Os extraordinários resultados financeiros deste único filme teriam sido suficientes para pagar todos os débitos da empresa, salvando-a da falência; além de dar continuidade às suas atividades, com boas perspectivas. Mas como a Vera Cruz não estava integrada a uma rede de distribuição ou de exibição, foi obrigada a vender antecipadamente os direitos de comercialização do filme acabando por ter que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
Nº 414 de 00
Adm. Cione - Des. Parlamentar
RF. 100.906

fechar as portas enquanto as empresas distribuidoras ficaram com os melhores frutos que o empreendimento gerou.

Outros exemplos podem ser acrescentados a este breve painel. Um dos casos mais interessantes foi a Atlântida, que, entre as décadas de quarenta e sessenta, destacou-se no cenário nacional com as comédias musicais cariocas. As atividades da Atlântida sempre foram operadas de forma integrada - com um sistema de distribuição articulado a uma rede de exibição, cujos resultados financiavam sua produção. Outra iniciativa bem sucedida, foi a da mexicana Pelmex, que, na mesma época da Atlântida, produzia os melodramas mexicanos. À semelhança da empresa brasileira, operava de forma integrada os três estágios, contando com uma sólida rede de exibição em toda a América Latina, inclusive no Brasil.

3. O DECISIVO É A DISTRIBUIÇÃO. Uma política de estímulo ao desenvolvimento do mercado cinematográfico deve concentrar-se na distribuição. É verdade que as fases fundamentais são a produção e a exibição - porque é a renda da exibição que financia a produção. Mas é na distribuição, que se localiza o estágio estratégico-decisivo, porque é neste ponto que se articula a relação entre produção e exibição. É a empresa distribuidora quem capta os títulos junto às empresas produtoras e é ela quem negocia os termos e condições com as empresas exibidoras. Logo, é em suas mãos que se encontra o ponto de integração dos três estágios do ciclo cinematográfico.

De forma esquemática, é possível afirmar que são as empresas distribuidoras que planejam, estimulam e direcionam a Área Cinematográfica. São elas que dão o tom e o rumo do mercado - ou seja, são elas que "fazem o mercado". Na condição de detentoras dos títulos a ser exibidos, são as empresas distribuidoras que, em troca do interesse pelos títulos de primeira



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.

Nº 114 de 02

Assimilação de Atos Parlamentar
RF. 100.430

linha, impõem ao exibidor os títulos de segunda e terceira linha - que ele normalmente recusaria. O "macete" da distribuição está justamente em barganhar constantemente os títulos de segunda e terceira linha, de baixa rentabilidade, junto com os títulos de primeira linha, de rentabilidade garantida. Não existe país algum, cuja indústria cinematográfica detenha um grau de excelência, capaz de produzir apenas títulos de primeira linha. Cinema é indústria mas também é arte, sujeita à imponderabilidade da criação. Em um cálculo arbitrário, é possível dizer que seja qual for o País - inclusive os Estados Unidos - um terço da produção cinematográfica tende a ser catalogada, genericamente, como títulos de primeira, um terço de segunda e um terço de terceira linha.

4. AS DISTRIBUIDORAS FAZEM O MERCADO. Não existe política cinematográfica eficaz, sem uma política de distribuição organizada e consolidada integrada à uma distribuição eficiente. Tudo irá oscilar ao acaso do momento e ocorrer ao sabor das circunstâncias. Mesmo que se tenha produzido um bom filme, se ele não tiver uma distribuição eficiente, ou seja, uma distribuidora - que ao longo do tempo, tenha desenvolvido um sólido relacionamento com o circuito de exibição e seja detentora de uma rede de exibidores agregados- o retorno torna-se precário.

5. UMA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO. Em síntese, é possível dizer que a execução de uma boa política de distribuição depende da capacidade da empresa distribuidora de agregar os exibidores num circuito permanente. A elaboração dessa política depende fundamentalmente do exercício cotidiano das operações de distribuição.

Em termos objetivos, a articulação de uma boa política de distribuição é fruto do trabalho e da experiência de uma empresa solidamente implantada e com razoável tradição no setor. Uma empresa que tenha criado uma cultura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>19</u> do proc.
Nº <u>414</u> de <u>09</u>
Assessoria Jurídica - Ass. de Controle
R\$ 100.400

empresarial específica, uma cultura de mercado, formando recursos humanos adequados, capazes de operar organicamente com a rede exibidora.

6. A ARTICULAÇÃO COM A EXIBIÇÃO. No caso de uma distribuidora nacional, a forma mais adequada de articulação com a exibição seria a realização de uma política de parceria com o exibidor, oferecendo não apenas apoio material e humano, mas também assessoria para lançamentos, mostras e promoções de filmes.

Uma distribuidora oficial, como é o caso da distribuidora a ser criada pela Prefeitura de São Paulo, terá que dar suporte à renovação técnica e operacional da rede exibidora. Através de mecanismos como esses, será possível aglutinar os exibidores e articulá-los num circuito permanente para o Cinema Brasileiro. A distribuidora poderá trabalhar então sistematicamente os seus filmes dentro desse circuito, permitindo alcançar-se o objetivo principal deste projeto: a integração entre a produção, distribuição e exibição. De início possibilitará a renovação da rede de exibição na Capital, estimulando a afluência do público a esses cinemas. Com o aumento de arrecadação, como reflexo dessas iniciativas, haverá possibilidade de aumento da produção de filmes, contribuindo para o fortalecimento do pólo de cinema de São Paulo.

7. UM PROJETO PLURAL E UNIVERSALISTA. Uma distribuidora que venha a ser criada, terá pela frente um novo mercado a explorar, expandir e consolidar, não apenas para preencher a demanda não atendida, mas também com relação a uma nova qualidade de oferta.

Nesse sentido, uma boa solução mercadológica é oferecer produtos diferenciados, como é o caso da produção brasileira, em face do produto padrão e uniforme que já é distribuído no mercado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.

Nº 4146 de 00

Ass. Municipal de São Paulo

RF. 100.406

A distribuidora deverá explorar também o mercado de vídeo doméstico e de televisão a cabo. No caso do vídeo, o Estado de São Paulo conta, proporcionalmente, com uma das maiores redes de distribuição do mundo – o Brasil é um dos países que mais utiliza a locação de vídeo-cassete, justamente em decorrência da precária e escassa rede de exibição. No caso das redes de TV a cabo, grande parte delas mantém a sua sede no Estado de São Paulo, o que facilitaria os contatos e o relacionamento negocial.

Com isso, a distribuidora municipal será um instrumento a serviço não só do cinema paulista mas também de todo o Cinema Brasileiro, como vem fazendo a Riofilme.

UM EXEMPLO BEM SUCEDIDO: RIOFILME

1. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA. Naturalmente a implantação desta política não se dará a curto prazo. A lógica da sua implementação só permite antever resultados a médio e longo prazo. Como o que ocorreu com a Riofilme que, criada em 1991 e instalada em 1992, só começou a colher resultados substanciais, de 1995 em diante.

Em 1992, seu primeiro ano de funcionamento, a empresa levou às salas de cinema um público insignificante: apenas 36 mil espectadores. Três anos depois, em 1995, esse número havia subido para 558 mil espectadores e, em 1998, chegou a 1,8 milhão de espectadores. Esses números revelam que, em 1992, o público pagante dos filmes distribuídos pela Riofilme representava apenas 2% do volume que viria a ser alcançado sete anos depois, em 1998.

Difícilmente se encontrará uma empresa, em qualquer atividade, que possa apresentar uma trajetória similar, no âmbito de uma economia



concorrencial. É certo que a empresa contou com o apoio decisivo da Administração Municipal do Rio de Janeiro, e que o seu objetivo prioritário não foi a remuneração dos seus acionistas. Mesmo porque, o objetivo do Estado, não é visar apenas o lucro nas suas atividades mas estimular o desenvolvimento da economia, em benefício da coletividade e com isto prover suas necessidades.

Ainda assim, a trajetória da Riofilme não deixa de ser singular, quando se tem em conta que ela não opera sob regime de monopólio de mercado. Bem ao contrário, mesmo na faixa de títulos de origem nacional, trata-se de um setor da economia aberto e de efetiva competitividade. É o que revelam os próprios números do mercado: em 1998, enquanto a Riofilme, registrava 1,8 milhão de espectadores, o total de público dos filmes brasileiros alcançou a marca de 3,6 milhões de espectadores.

2. DESEMPENHO OPERACIONAL. Os números da Riofilme não revelam apenas uma empresa administrativamente bem sucedida. Uma melhor leitura e análise das suas atividades nos dá um painel de como a empresa influenciou direta e decisivamente no processo de retomada do cinema brasileiro, após a paralisação da produção nacional em 1990.

Ao iniciar suas atividades, em 1992, a empresa captou apenas três títulos cinematográficos. Três anos depois, em 1995, esse número chegou a 14 títulos. Seis anos depois, em 1998, os números alcançaram a marca de 23 títulos. O mais importante, no entanto, não é apenas a quantidade mas a qualidade das obras. Vários filmes tornaram-se sucesso de público e de crítica como: "Pequeno Dicionário Amoroso"; "Como Ser Solteiro" e "Menino Maluquinho". Outros inclusive, foram internacionalmente premiados, como é o caso de "Central do Brasil", indicado para o Oscar de melhor filme estrangeiro.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.

Nº 414 de 00

Adelina Cruz Ass. T. 100.406
RF. 100.406

3. A FORMAÇÃO DE UM CIRCUITO. Para alcançar esses resultados, a Riofilme valeu-se principalmente da sua criatividade empresarial. Embora seja uma empresa pública, o segredo do seu sucesso está principalmente na sua competência operacional. Algumas das alternativas que a empresa criou merecem ser mencionadas.

A mais importante delas foi a criação de um modelo de distribuição capaz de agregar os exibidores. Ao invés de oferecer apenas os seus produtos no mercado, a empresa buscou prestar apoio e sustentação técnica aos exibidores, de forma a integrá-los nas suas operações. Em 1992, a Riofilme começou operando em apenas 17 salas no Município do Rio de Janeiro. Em 1995 esse número já havia chegado a 84 salas e em 1998 alcançou a cifra de 127 salas. No País como um todo, os seus números foram ainda mais expressivos. Ela registrou 46 salas em 1992, passou para 433 salas em 1995 e chegou ao total de 787 salas em 1998. Em decorrência de sua política, ela expandiu-se por todo o Brasil. Em 1992 atingia 13 cidades, passou para 231 cidades em 1995 e chegou à marca de 365 cidades em 1998.

4. A POLÍTICA DE LANÇAMENTOS. O desempenho da Riofilme foi além da sua política de distribuição, criando também uma política para o lançamento dos seus filmes. Nas salas do seu circuito, a empresa promove sessões e eventos especiais com a presença da equipe e dos atores que trabalharam no filme, visando através de uma estratégia bem planejada criar fatos jornalísticos que obtenham evidência nos meios de comunicação – um fato, até recentemente, inusitado na história do cinema brasileiro. O destaque alcançado na mídia tem atraído a atenção do público e contribuído sobremaneira para aumentar o interesse do público pelo cinema brasileiro.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.

Nº 114 de 1992

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Foi o que ocorreu, por exemplo, com "Central do Brasil". A sua promoção comercial e jornalística foi realizada nas principais cidades do País. Não apenas no eixo Rio-São Paulo mas também nas demais capitais estaduais, foram realizadas ações promocionais com a presença do diretor e dos principais atores, de forma a capitalizar o destaque que o filme alcançou na mídia nacional.

Este foi, até agora, o título melhor sucedido da carteira da empresa mas não o único. Os demais filmes, ainda que tenham obtido menor repercussão, também foram trabalhados sistematicamente de forma a potencializar o seu interesse junto ao público. Esta política vem sendo continuamente testada e aperfeiçoada e tem se revelado bastante eficaz.

Os resultados apresentados pela Riofilme demonstram que ela formou uma cultura empresarial e mercadológica adequada para operar no mercado cinematográfico brasileiro. Para uma empresa formada em 1992, que partiu de um patamar econômico irrelevante e de números insignificantes, os seus resultados, passados sete anos, demonstram o acerto da sua criação e orientação.

5. A EXPERIÊNCIA DA RIOFILME. A experiência acumulada pela Riofilme é um patrimônio de valor fundamental. As suas soluções e criatividade poderão ser assimiladas por uma distribuidora municipal que venha a ser criada em São Paulo.

As duas empresas poderão operar em conjunto, sem conflito de interesses de mercado. Não apenas porque a produção nacional já ultrapassa mais de meia centena de títulos por ano e a Riofilme não conta com estrutura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
Nº 4.141 de 1900
Adelina Cilone e Ass. Patrocinador
RF. 100.406

para dar-lhe a devida vazão. O território nacional é vasto e o seu mercado comporta mais de uma distribuidora.

Para uma nova distribuidora obter sucesso basta haver capital, recursos humanos, perseverança e uma boa política empresarial e mercadológica. Operacionalizada, no devido tempo, surgirão os resultados.

O ROTEIRO JURÍDICO-LEGAL

1. O MODELO LEGAL. Em face dos bons resultados econômicos e operacionais colhidos pela Riofilme, o mais adequado seria reproduzir, em São Paulo, o modelo jurídico implantado no Rio de Janeiro, que já se revelou adequado em termos legais e institucionais. Não apenas por uma questão de senso prático mas também porque a solução da prefeitura carioca supera de imediato os eventuais obstáculos de caráter técnico-jurídico, que tendem a surgir sempre que é necessário criar uma nova estrutura administrativa no âmbito oficial.

Nesse sentido, a criação de uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, atenderia não só às necessidades operacionais de uma empresa comercial, distribuidora de filmes, dentro dos parâmetros admissíveis pela legislação municipal. A empresa estaria autorizada a ser implementada pelo Executivo através do presente Projeto de Lei e suas atividades e seu funcionamento estariam sujeitos à legislação municipal e à fiscalização do Tribunal de Contas do Município – como ocorre no Rio de Janeiro há oito anos. Além do mais, o presente projeto encontra-se amparado no artigo 215 da Constituição Federal e artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
Nº 414 de 00
Adelin...
R. 150-400

4. UM MODELO EMPRESARIAL. O mesmo pode ser dito dos demais aspectos legais necessários à implantação da empresa. Esta se regeria pela Lei das Sociedades Anônimas e seus estatutos elaborados e aprovados por meio de ato do Poder Executivo Municipal, devidamente registrados na Junta Comercial. O modelo de sociedade anônima daria à distribuidora a flexibilidade e a agilidade de uma empresa capaz de operar no mercado.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vicente Cândido
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

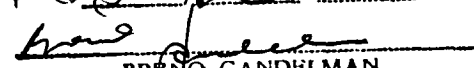
Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 414 de 19 00 08 12 00 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-12-00
Lei 11.400/93, PL. 1161/97.

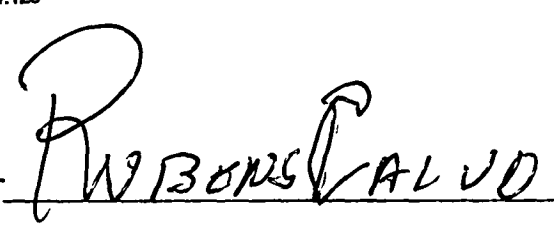

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

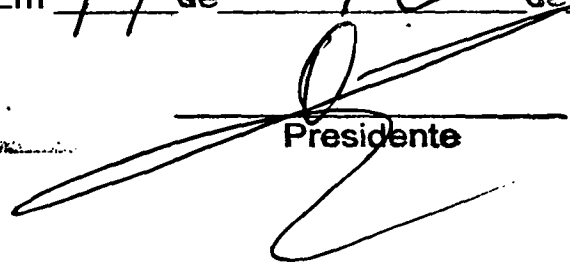
A Com. de Const. e Justiça
08/12/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/00 às 15:40 hs.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 12 de 2000


Presidente

INACIO VICARI
Advogado
SEP 11 1975

A Com. de Const. e Justiça

RECEBUE
Assessoria Legislativa
M.T.A.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 1 27 e 28

Em 13

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 414/2000
12/12/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A.

De acordo com o art. 1º, a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A, será uma empresa pública sob a forma de sociedade anônima, com duração indeterminada, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de estimular as atividades cinematográficas no Município.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

A presente propositura versa sobre lei autorizativa, isto é, tem por finalidade autorizar o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência.

É que a empresa pública faz parte da administração indireta, compondo esta, juntamente com a administração direta, a Administração Municipal. E como a Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, a lei específica exigida pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município para criação de órgãos da administração direta como da administração indireta deve ser de sua autoria.

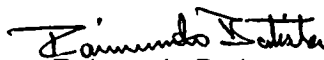
Além disso, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 37, § 2º, inciso IV, prevê a iniciativa privativa do Sr. Prefeito para a apresentação de projetos que disponham sobre organização administrativa, como a presente.

Acrescente-se, ainda, que a respeito das leis autorizativas impróprias, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer nº 002/93, já concluiu:

"Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atrapalham e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objeto burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes".

Assim sendo, como o projeto padece de vício insanável de iniciativa e viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somos

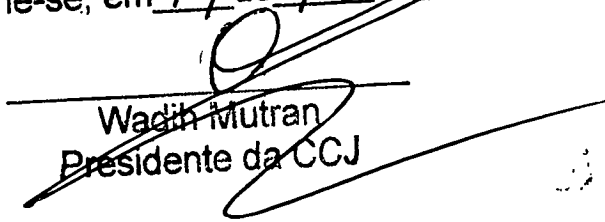
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 19 de 12 de 2000


Wadli Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em ____ de ____ de ____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 29 de 29, 12, 10 al

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

454# #29# 29, 12, 26

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

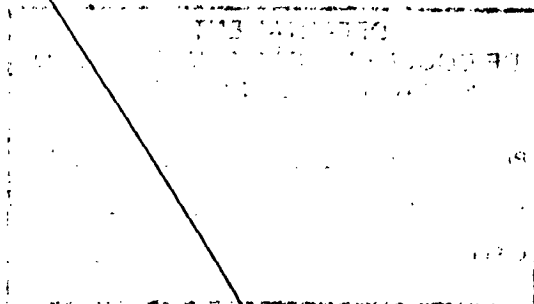
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Reg. nº 11.130
Secretário

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	29 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - nº 100 702	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30.432 e folha de Informação
sob nº 33 74/03/01...

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

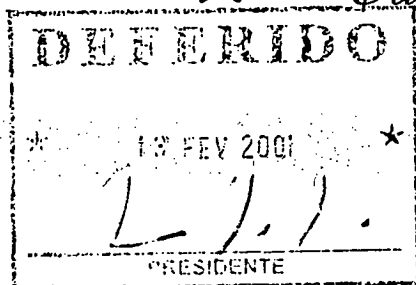
Reg: n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 258

Folha nº 30 do Processo
nº 414 de 2000
Sauri



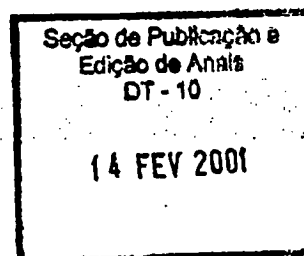
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0068/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Vicente Cândido sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

DESARQUIVAMENTO – VICENTE CÂNDIDO.

PL 071/97 – Dispõe sobre a entrada de caminhões na área urbana no município de São Paulo e restrições à sua circulação, e dá outras providências.

* **PL 199/97** – Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais, e dá outras providências.

PL 230/97 – Cria o passe escolar gratuito para estudantes no primeiro grau, e dá outras providências.

PL 784/97 – Acrescenta dispositivos ao artigo 18 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, modificada pela lei nº 8881, de 29 de março de 1979, e dá outras providências.

PL 884/97 – Acrescenta inciso ao art. 188 da Lei 8.989/79, e dá outras providências.

PL 885/97 – Acrescenta dispositivo a lei 10.212/86, o qual concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PL 930/97 – Cria o programa de crédito educativo para estudantes carentes do município de São Paulo – PROEDUC, e dá outras providências.

PL 944/97 – Dispõe sobre o serviço de transporte coletivo através de lotação especial, e dá outras providências.

PL 139/98 – Institui a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de matrícula, e dá outras providências.

PL 400/98 – Sistematiza e Consolida a legislação existente sobre o Serviço Funerário e Cemitérios, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 564/98 – Denomina Praça Mário Alves de Oliveira, o logradouro público localizado na Travessa Música do Dilema, altura do nº 30, no Jardim Magdalena, e dá outras providências.

PL 664/98 – Estabelece o número máximo de alunos por classe nas escolas municipais.

PL 117/99 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo instalarem suas catracas em local apropriado, de modo a não prejudicar idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

PL 052/2000 – Dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos "in natura" em lojas de conveniências instaladas nos postos de gasolina.

PL 053/2000 – Regulamenta a indústria da panificação no município de São Paulo.

PL 065/2000 – Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.

PL 271/2000 – Altera a denominação do logradouro público rua Maria Helena Barbosa Martins para rua Cícero Paulo das Montanhas.

PL 360/2000 – Regulamenta a contratação de músicos e dá outras providências.



Folha nº 32 do Processo
nº 414 de 2000
Fauz

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 0.000.000

Câmara Municipal de São Paulo

PL 414/2000 – Autoriza o Executivo a instituir a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A e dá outras providências.

PL 415/2000 – Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino os princípios básicos da gestão democrática do ensino, e dá outras providências.

PL 416/2000 – Institui o “Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo” e dá outras providências.

PR 17/97 – Altera a redação do artigo 47 da resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências. *Parça S.E.*

PR 33/97 – Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de cidade, da Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP.

PL 199/97 - Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

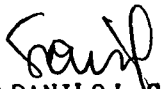

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

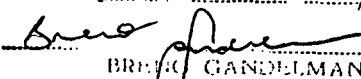
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0088/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 14.03.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Const. e Justiça

16/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/3/01 às 12:00hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Gilvan Bandeira
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 20 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 10 de 03 de 01

[Assinatura]
Relator

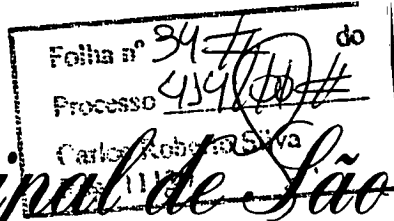
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, em anexo, nesta data, 10 de 03 de 2001, para o Sr. Vereador, o relatório elaborado pelo

Folhas de nº 254 de 254, 04, 04 a) Carlos Roberto da Silva
Relat. 11.130



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-0190/2001

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 414/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A.

De acordo com o art. 1º, a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A, será uma empresa pública sob a forma de sociedade anônima, com duração indeterminada, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de estimular as atividades cinematográficas no Município.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

A presente propositura versa sobre lei autorizativa, isto é, tem por finalidade autorizar o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência.

É que a empresa pública faz parte da administração indireta, compondo esta, juntamente com a administração direta, a Administração Municipal. E como a Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, a lei específica exigida pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município para criação de órgãos da administração direta como da administração indireta deve ser de sua autoria.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 37, § 2º, inciso IV, prevê a iniciativa privativa do Sr. Prefeito para a apresentação de projetos que disponham sobre organização administrativa, como a presente.

Acrescente-se, ainda, que a respeito das leis autorizativas impróprias, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer nº 002/93, já concluiu:



Folha nº 35
Processo 419/00
Carlos Roberto Silva
Relator

Câmara Municipal de São Paulo

"Neste posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objeto burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes".

Assim sendo, como o projeto padece de vício insanável de iniciativa e viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/01.

RELATOR
Laurinda
Jelbi
[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/04/03
página 06 coluna 03 e 04
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. R.
Em 22/04/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação fabricado sob
documento
fôlha n.º 36/04/05/03 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	36	de proc.
n.º	01-414	de 00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

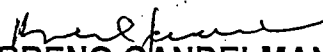
São Paulo, 04 de maio de 2001.

MEMO 25 / 01-ATM

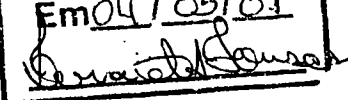
AO NOBRE VEREADOR
VICENTE CÂNDIDO

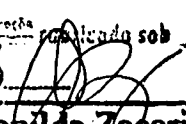
O PL.414/00, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Remetente:
Vereador Vicente Cândido
Viaduto Jacareí, 100 - 4.º andar/414
CEP 01319-900

RECEBIDO
Em 04/05/01


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SEQUE, juntado nesta data	pagal a Inter-mun. documento	publicado sob
folha n.º 37108105101 o) 		

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

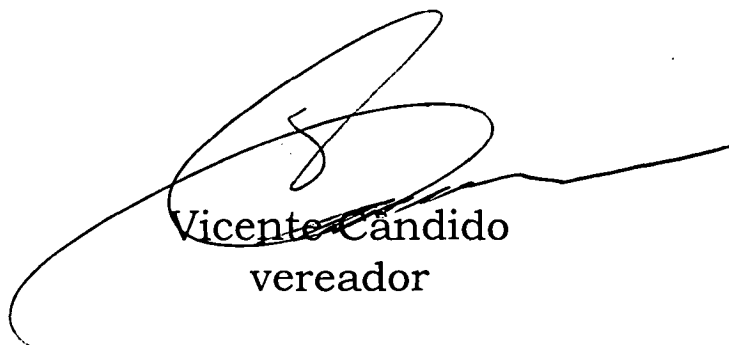
Folha n.º	37	de proc.
n.º	01-414	de fl.
Assessoria Jurídica Chefe de Seção CS.10-Sucessora		
Registro 10.686		

RECURSO

11 - REC
11-0009/2001

Venho, através do presente instrumento, nos termos regimentais, apresentar recurso ao Egrégio Plenário contra parecer pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade do Projeto de lei nº 414/00, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, pelas razões que serão aduzidas no momento oportuno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2001


Vicente Cândido
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob

folha nº 38039 / 26/11/02

Calisto Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Folha nº 38	do proc.
nº 01-414	de 20 00

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-2724/2002

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada e o arquivamento do PL 414/2002, de minha autoria, por não haver mais interesse em sua tramitação.

Sala das Sessões, em


VEREADOR VICENTE CÂNDIDO

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

22 NOV 2002

9:30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-39-

do processo nº

01-414

de 20

00

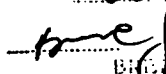
26/11/02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

26/11/02


EZEQUIEL GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 14.03-2001

Arquivado novamente em 09-12-2002

CI 39 Fis.º O Funcº 
JOSE ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702